

Serviços Sociais da Universidade de Coimbra

XXXXXXXXXXXXXX

PROJECTO PARA

PROCOLO

Assinado entre a Direcção dos Serviços Sociais e a Direcção Geral da Associação Académica de Coimbra, acerca do funcionamento do Teatro de Gil Vicente.

Considerando que o Teatro de Gil Vicente, sendo uma instalação da Universidade de Coimbra que para efeitos de exploração se en-
contra entregue aos Serviços Sociais, tem prioritariamente fun-
ções de carácter cultural e artístico, considerando que os estu-
dantes, representados pela Direcção-Geral da Associação Acadé-
ica de Coimbra, bem como os Organismos Académicos de carácter cul-
tural, são os primeiros — embora não os únicos — interessados
no seu funcionamento, a Direcção dos Serviços Sociais e a Direc-
ção Geral da Associação Académica de Coimbra acordam que o fun-
cionamento do Teatro de Gil Vicente passe a reger-se pelas cláus-
ulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

São finalidades do Teatro de Gil Vicente, como organismo essen-
cialmente cultural,

- a) proporcionar a realização de manifestações culturais de todos os géneros, com especial relevo para as que com maior frequência são realizadas em Coimbra por outras entidades;
- b) proporcionar aos organismos culturais dos estudantes, local e condições para a realização da sua actividade artística;
- c) proporcionar aos estudantes e à Cidade um centro de actividade artística e cultural não dependente das preocupações de lucro.

CLÁUSULA 2.ª

Considerando que o Teatro de Gil Vicente não é subsidiado por qualquer entidade, nem os Serviços Sociais podem — pela sua natureza — assegurar a cobertura dos prejuizos da exploração,

- a) terá que ser assegurado o necessário equilíbrio da exploração, de forma a que esta não seja em qualquer caso deficitária;

Serviços Sociais da Universidade de Coimbra

XXXXXXXXXXXX

- b) terá que ser assegurada uma margem de segurança para cobrir encargos imprevistos que, não sendo utilizada, será anualmente investida em aplicações sociais para estudantes e nunca consumida.

CLÁUSULA 3.ª

A base do equilíbrio financeiro será a exploração cinematográfica regular, cuja programação será caracterizada por:

- a) salvaguarda do nível artístico-cultural, nomeadamente pela rejeição dos filmes com finalidades exclusivamente comerciais, e pela especial preocupação com a exibição de filmes com interesse artístico e cultural,
- b) inclusão periódica de filmes que, a par da qualidade artística, ofereçam características de rentabilidade que possam constituir o necessário factor de equilíbrio financeiro,
- c) operância de programação e continuidade da exibição, de forma a manter o prestígio do Teatro como centro cultural.

CLÁUSULA 4.ª

Sem prejuízo da dimensão política que é inerente a qualquer actividade, mesmo de carácter cultural, o Teatro de Gil Vicente não poderá servir, quer na sua orientação geral quer através de realizações específicas, para manifestações políticas de carácter partidário.

CLÁUSULA 5.ª

Dentro da orientação atrás exposta, e de acordo com normas de execução a estabelecer em regulamento, terão prioridade as manifestações artísticas e culturais dos organismos académicos, bem como as da Universidade ou dos Serviços Sociais.

CLÁUSULA 6.ª

Compete aos Serviços Sociais assegurar o funcionamento e a gestão corrente do Teatro de Gil Vicente, para o que dispõe do necessário pessoal executivo, sob as ordens de um responsável com funções de chefia enquadrado na sua linha hierárquica.

CLÁUSULA 7.ª

Para a utilização, programação e funcionamento do Teatro de Gil



Serviços Sociais da Universidade de Coimbra

Vicente, os responsáveis da linha hierárquica serão apoiados por um Conselho Artístico e Cultural no qual terão assento:

- a)... representantes dos Serviços Sociais;
- b)... representantes do pessoal do Teatro;
- c)... representantes da Direcção-Geral da Associação Académica;
- d)... representantes dos Organismos Culturais Académicos.

CLÁUSULA 8.^a

São funções do Conselho Artístico e Cultural

- a) elaborar o seu próprio regulamento;
- b) elaborar o projecto de regulamento de utilização do Teatro;
- c) propor as linhas de orientação e as políticas de programação a seguir;
- d) dar parecer sobre os espectáculos a incluir na programação anual;
- e) elaborar pareceres e propostas sobre quaisquer assuntos relacionados com a exploração do Teatro, por sua iniciativa ou a pedido dos Serviços Sociais.

CLÁUSULA 9.^a

A presença dos representantes dos trabalhadores será obrigatória sempre que os assuntos a tratar possam de algum modo interferir com as suas condições de trabalho.

CLÁUSULA 10.^a

O Conselho Artístico e Cultural poderá delegar em alguns dos seus membros o acompanhamento da gestão e da acção em áreas especializadas: teatro, cinema, música, etc.; tal delegação não envolverá em caso algum a substituição do Conselho em questões de fundo ou com âmbito que exceda o da ~~área~~ especialidade a que diz respeito.

CLÁUSULA 11.^a

Os Serviços Sociais obrigam-se a seguir as propostas do Conselho que não contrariem a legislação aplicável aos Serviços Sociais, a sua política de acção global e as normas do presente protocolo.

CLÁUSULA 12.^a

O facto de o Conselho não exercer a sua competência em tempo útil não impede os Serviços Sociais de tomar todas as decisões

necessárias ao funcionamento regular do Teatro de Gil Vicente.

CLÁUSULA 13.ª

O presente protocolo é válido até 31.12.78, considerando-se automaticamente renovado pelo período de um ano se não for denunciado por qualquer das partes até noventa dias antes do seu termo. Pode ainda qualquer das partes denunciar o protocolo em qualquer momento com fundamento em grave contração das cláusulas do mesmo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

CONTRAPROPOSTA I

Clausula 1-

Cláusula 2- Ver contraproposta 2

Clausula 3-

Clausula 4-

Clausula 5-

Cláusula 6- Compete aos Serviços Sociais assegurar o funcionamento e a gestão do T.A.G.V., para o que disporão do necessário pessoal executivo sob as ordens de um responsável com funções de chefia enquadrado na sua linha hierárquica.
Compete à AAC, através de um representante, elaborar a programação do T.A.G.V. a qual deve ser elaborada atendendo ao que se estipula neste protocolo, principalmente nas cláusulas 2ª e 3ª. Este representante estará enquadrado na linha hierárquica interna da AAC.

~~Compete à AAC~~

a)- O representante da AAC terá as seguintes funções:

1- (contraproposta 2)

2- (" ")

3- Desapareceu

5- Passa a C)

b)- Podem os Serviços Sociais intervir na programação, caso não seja assegurado o necessário equilíbrio financeiro, de forma a que a exploração do T.A.G.V. não seja em qualquer caso deficitária. Deve, neste caso concreto, ser elaborada uma nova programação que obedeça ao estipulado nas cláusulas 2ª e 3ª, pelo programador da AAC e pelos Serviços Sociais.

c)- Sempre que a Administração do T.A.G.V. pretenda tomar quaisquer medidas que possam interferir com os interesses dos estudantes, deve, em conjunto com o programador da responsabilidade da AAC estudar a necessidade dessas medidas.

Cláusula 7- Desapareceu

Cláusula 8 - "

Cláusula 9- Sempre que se pretendam tomar medidas que possam de algum modo interferir nas condições de trabalho dos trabalhadores do T.A.G.V., haverá uma reunião com os representantes dos Serviços Sociais, dos trabalhadores do T.A.G.V. e da AAC para em conjunto serem ~~estudadas~~ estudadas essas medidas.

Cláusula 10- Desapareceu

Cláusula 11- "

Clausula 12- "

Clausula 13-



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

CONTRAPROPOSTA 2

Cláusula 1 -

Cláusula 2- a)...

b) ... que, não sendo utilizada, reverterá a favor da AAC, para ser aplicada nas suas actividades culturais.

Cláusula 3-

" 4-

" 5-

Cláusula 6- Compete aos Serviços Sociais assegurar o funcionamento e a gestão do Teatro Académico Gil Vicente, para o que disporão do necessário pessoal executivo, sob as ordens de um responsável com funções de chefia enquadrado na sua linha hierárquica. Compete à AAC, através de um seu representante, elaborar a programação do T.A.G.V., a qual deve ser apreciada e aprovada pelo Conselho Artístico-Cultural, atendendo ao que se estipula neste protocolo, principalmente no que refere às cláusulas 2ª e 3ª. Este representante da AAC, com funções de programador, fará parte do Conselho Artístico-Cultural e estará enquadrado na linha hierárquica interna da AAC.

- a)- O representante da AAC, com funções de programador, terá as seguintes tarefas:
- 1- Elaboração e coordenação de toda a programação artístico-cultural (cinema, teatro, música, etc...);
 - 2- Elaboração da publicidade necessária a essas actividades e responsabilidade pelo apoio logístico das mesmas actividades (taxas de apoio a outros) na qual será responsável pelo responsável dos Serviços Sociais;
 - 3- Apresentar regularmente à Comissão Artístico-Cultural, a programação do T.A.G.V. para ser apreciada por esta;
 - 4- Participação na Administração do T.A.G.V. nos seguintes pontos:
 - I- Condições do T.A.G.V.
 - II- Conservação das instalações do Teatro
 - III - Participação, como observador, na gestão e administração financeiras do T.A.G.V.

Cláusula 7- a) Um representante dos Serviços Sociais;

b) " " " Pessoal do Teatro

c) " " das Secções Culturais da AAC

d) " " dos Organismos Autónomos da AAC

f) " " da D.G. da AAC

Cláusula 8- a)

b)

c)- definir as linhas de

d)-

e)-

f)- Apreciar a programação elaborada pelo programador representante da AAC, tendo em conta a qualidade cultural desta programação e o necessário equilíbrio da exploração de forma a esta não poder ser em qualquer caso deficitária.

Cláusula 9-

Cláusula 10-

Cláusula 11-

Cláusula 12- ... não impede os Serviços Sociais, em colaboração com o programador, de tomar

Cláusula 13- ...